



**LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 003 de 17 de maio de 2006, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 20. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Camapuã/MS, referente ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas, será definida na avaliação atuarial anual, e estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no §1º do Art. 21 desta lei.*

*Art. 32. (...).*

*§2º. Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados por uma reunião mensal ordinária que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.*

*Art. 40 (...).*

*§10º. Os membros titulares do Conselho Fiscal serão remunerados por uma reunião ordinária bimestral que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.*

*Art. 42. A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, incumbindo ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização de suas atividades.*

*Art. 43. A função dos diretores e membros do comitê de investimentos será remunerada na seguinte forma:*

*I – As funções de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que serão exercidas em caráter de dedicação integral, serão remuneradas, sem prejuízo da remuneração dos respectivos cargos efetivos, pela*

